MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento de Operações Compartilhadas
Coordenação-Geral de Análise de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação

ACORDO CORPORATIVO Nº 8/2020

PROCESSO Nº 19974.100514/2019-01

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E A MICROSOFT DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante denominada **SGD/ME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar, inscrita no CNPJ n° 00.489.828/0074-00, neste ato representada pelo Secretário de Governo Digital, Senhor Luis Felipe Salin Monteiro, brasileiro, portador da identidade nº 3384024 e CPF 772.059.950-00, nomeado pela Portaria nº 321, de 11 de abril de 2018, e do outro lado a empresa **MICROSOFT DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **MICROSOFT**, conforme a documentação que acompanha este instrumento, inscrita no CNPJ nº 04.712.500/0001-07, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, conj. 181, 18º andar da Torre Sul SP Corporate Towers, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Vice-Presidente de Setor Público, Senhora Alessandra Karine Figueiredo Crescencio Erthal, brasileira, portadora da identidade nº [redacted] SSP-SP e CPF nº [redacted] resolvem nesta data celebrar o presente **ACORDO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SGD/ME n° 1, de 4 de abril de 2019, alterada pela Instrução Normativa SGD/ME n° 202, de 18 de setembro de 2019, mediante as cláusulas seguintes e seus respectivos anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este documento define os parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo em processos de contratação, prorrogação ou renovação contratual que englobem os produtos ou serviços da Microsoft previstos e descritos no **Anexo I** e no **Anexo II**.

1.2. O **Anexo I** compõe-se de produtos e serviços da Microsoft destinados aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do SISP, bem como detalha as condições de utilização. O **Anexo II** compõe-se de produtos e serviços pertencentes à categoria “educacional” da Microsoft, destinada a instituições públicas de ensino registradas junto ao Ministério da Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. A assinatura e a celebração deste Acordo não obrigam, direta ou indiretamente, qualquer órgão ou entidade que integre os poderes da União, Estados ou Municípios a celebrar qualquer contrato para a aquisição ou fornecimento de licenças ou serviços com a Microsoft.

2.2. O presente Acordo é de aplicação vinculativa aos órgãos e entidades integrantes do SISP que estejam realizando processo de contratação que se encontre na fase de planejamento da contratação, renovação ou prorrogação de licenciamento de produtos ou serviços Microsoft que constem no **Anexo I** ou no **Anexo II**, conforme o caso.

2.3. As empresas estatais e órgãos de outros poderes da esfera federal, estadual e municipal, a critério e decisão individualizada da SGD/ME e da Microsoft, poderão aderir a este Acordo, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Acordo, conforme **Anexo III**, comprometendo-se a cumprir os termos e condições comerciais existentes no **Anexo I** ou no **Anexo II**, conforme o caso.

2.3.1. Caso a empresa estatal aderente não seja mais de controle societário majoritário do Poder Público, sua adesão ao presente Acordo fica imediatamente extinta a partir da formalização do respectivo ato societário.

2.4. Os órgãos e entidades do SISP deverão consultar a SGD, durante a realização do planejamento da contratação, prorrogação ou renovação contratual que contemple produtos ou serviços abrangidos por este Acordo, para receber orientações acerca da utilização do **Anexo I** e do **Anexo II**, com vistas a garantir os benefícios decorrentes de sua utilização, e subsidiar a análise de viabilidade da realização de compras centralizadas, quando possível, cujos volumes garantam a aplicação das condições estabelecidas no **Anexo I** e no **Anexo II**.

2.4.1. O volume total de uma compra centralizada garante a aplicação dos preços previstos no **Anexo I** e no **Anexo II** para todos os órgãos e entidades participantes da licitação ou que, por ventura, venham a fazer adesão a(s) ata(s) de registro de preços, resultantes de contratações centralizadas, para os produtos da Microsoft, realizadas sob as regras do Sistema de Registro de Preços.

2.4.2. A Microsoft informará, a qualquer tempo, a tabela atualizada das condições comerciais do modelo educacional **(Anexo II)** e a SGD/ME fará nova publicação, observando o disposto nos itens 7.2 e 8.1 deste Acordo.

2.5. Os produtos e serviços Microsoft abrangidos por este Acordo limitam-se àqueles previstos e descritos no **Anexo I** e no **Anexo II**. A lista de produtos e serviços somente poderá ser modificada mediante negociação entre a SGD/ME e a Microsoft.

2.6. Todos os valores de referência para os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** e no **Anexo II** serão divulgados em moeda local (real), sendo estes preços finais estimados fornecidos pela Microsoft, para fins deste Acordo, e terão aplicação imediata aos órgãos do SISP após a assinatura e publicação do presente Acordo pela SGD/ME.

2.6.1. As propostas comerciais, durante os processos licitatórios, serão oferecidas pelas revendas autorizadas Microsoft (Parceiros de Licenciamento) com todos os impostos cabíveis inclusos, nos termos das cláusulas 2.6.2 e 2.6.3 deste Acordo.

2.6.2. Considerando o modelo de venda indireta da Microsoft, ou seja, por meio Parceiros de Licenciamento, a Microsoft ofertará os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** e no **Anexo II**, nos termos deste Acordo, em condições comerciais que permitam que os referidos Parceiros de Licenciamento respeitem os valores máximos de referência estabelecido no Anexo I e no Anexo II deste Acordo, respeitado sempre o disposto na cláusula 2.6.3 abaixo.

2.6.3. No modelo indireto de vendas, os atos comerciais relativos à comercialização dos produtos e serviços Microsoft são realizados por Parceiros de Licenciamento independentes e autônomos, os quais podem, a seu exclusivo critério, apresentar propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, levando em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para compor os preços a serem praticados, sendo certo que suas propostas são apresentadas de forma individual e independente, sem qualquer interferência ou influência da Microsoft em sua composição.

2.7. Respeitado o disposto nas cláusulas 2.5 e 2.6 supra, destaca-se que os preços definidos no **Anexo I** e no **Anexo II** deste Acordo se configuram como Preços Máximos de Compra de Item de TIC (PMC-TIC), sendo possível negociação suplementar por menores preços no decorrer dos processos licitatórios ou de contratação, prorrogação ou renovação contratual pelos órgãos e entidades, objetivando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

3.1. São finalidades deste Acordo:

a. promover maior eficiência e economicidade dos processos de contratação de produtos e serviços abrangidos por este Acordo no âmbito da Administração Pública;
b. fomentar a disseminação de informações e a transparência das contratações públicas;
c. harmonizar as contratações públicas que possuam por objeto os produtos ou os serviços elencados no **Anexo I** e no **Anexo II**;
d. racionalizar os custos da contratação dos produtos e serviços relacionados neste Acordo; e
e. otimizar as contratações, possibilitando melhor gerenciamento dos contratos e agilização dos respectivos processos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações comuns à SGD/ME e à Microsoft:

a) observar os parâmetros, premissas e demais condições estipuladas neste Acordo, bem como em seus Anexos conforme aplicável.

b) todas as comunicações referentes a questões comerciais deste Acordo devem ocorrer entre os pontos focais das Partes, quais sejam:

SGD/ME: Diretor de Operações Compartilhadas

E-mail: deopc@planejamento.gov.br ou deopc@economia.gov.br

Telefones: (61) 2020-2012 / 2363 / 2348

Microsoft: Diretor de Governo Federal

E-mail: roboros@microsoft.com

Telefone: (61) 2107-7283

4.2. São obrigações individuais da SGD/ME:

a. publicar, preferencialmente em formato eletrônico, o extrato do presente Acordo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.
b. publicar, preferencialmente em formato eletrônico, eventuais atualizações ou alterações dos produtos ou serviços constantes **no Anexo I** e no **Anexo II** durante a vigência deste Acordo, bem como seus respectivos preços, após negociação prévia com a Microsoft, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das mudanças.

4.3. São obrigações individuais da Microsoft:

a. atuar junto aos seus Parceiros de Licenciamento ofertando os produtos e serviços e condições previstos e descritos no **Anexo I** e no **Anexo II**, respeitando-se, sempre, o disposto nas cláusulas 2.6.2 e 2.6.3 acima;
b. abster-se da prática do "registro de oportunidade" junto a seus revendedores, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
c. informar e realizar negociação prévia com a SGD/ME sobre a necessidade de atualização ou alteração dos produtos ou serviços constantes do **Anexo I** e do **Anexo II**, bem como seus respectivos preços; e
d. Apoiar a SGD/ME por ocasião do balanço semestral do Acordo na obtenção de informações sobre os produtos e serviços do **Anexo I** e **Anexo II** contratados pelos órgãos do SISP e dos órgãos e entidades que assinaram o Termo de Adesão a este Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua data de publicação no Diário Oficial da União.

5.2. As Partes poderão, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante assinatura de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Acordo poderá ser rescindido, de forma justificada, mediante notificação de uma das Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.2. A rescisão deste Acordo não implica a rescisão dos contratos vigentes celebrados entre os órgãos e entidades e a Microsoft que tenham sido firmados em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1. Os itens constantes do **Anexo I** e seus respectivos preços de referência poderão ser atualizados durante a vigência deste Acordo quando houver alterações de produtos, serviços ou valores, mediante notificação prévia e negociação entre as Partes, em até 60 (sessenta) dias após a notificação.

7.2. Os itens constantes do **Anexo II** e seus respectivos preços de referência poderão ser atualizados durante a vigência deste Acordo quando houver alterações de produtos, serviços ou valores,

mediante notificação prévia, em até 30 (trinta) dias após a notificação.

7.3. Independente da ocorrência de atualizações dos itens constantes do **Anexo I** e do **Anexo II** e seus respectivos preços de referência na forma das **Cláusulas 7.1 e 7.2**, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência deste instrumento de acordo com a Cláusula 5.2, os preços de referência poderão ser atualizados monetariamente, mediante manifestação da Microsoft, respeitada a peridiocidade anual, com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

7.4. Na atualização do Catálogo, caso as Partes não cheguem a um consenso sobre a nova lista de produtos e/ou preços, o Acordo corrente permanecerá com as mesmas condições em que já se encontra pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será encerrado.

7.5. Os Catálogos de produtos e serviços contendo os itens e os preços de referência atualizados terão aplicação imediata para os novos contratos a partir de sua publicação.

7.6. Os preços de referência atualizados deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades para fins de renegociação por ocasião de renovação contratual, com base no princípio da manutenção da economicidade da contratação, sendo a Microsoft responsável por cumprir os termos deste Acordo.

7.7. As atualizações decorrentes de nova negociação entre as Partes deverão ser submetidas à análise jurídica, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

8.1. Os Catálogos de produtos e serviços previstos e descrito no **Anexo I** e no **Anexo II**, contendo os Preços Máximos de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) a serem utilizados pelos órgãos e entidades do SISP, serão publicados pela SGD/ME em sítio eletrônico específico, devidamente referenciado por meio de numeração em ordem crescente de atualização, data de publicação, histórico de alterações e assinaturas dos representantes da SGD/ME e da Microsoft.

8.2. É de responsabilidade dos órgãos e entidades do SISP a utilização, como referência em seus processos de compra, do Catálogo de produtos e serviços publicado pela SGD/ME vigente à época da fase de planejamento da contratação, prorrogação ou renovação de contratos.

9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre as Partes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, ficando estabelecido, porém, que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos, de uma parte à outra, implicará a elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelas signatárias em acordos bilaterais ou multilaterais, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

9.2. É vedada a celebração de aditivos a este Acordo que impliquem repasse ou descentralização de recursos entre as Partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E LEIS APLICÁVEIS

10.1. O presente Acordo será regido, executado e interpretado conforme as leis brasileiras.

10.2. As Partes elegem como foro competente a cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, bem como os casos omissos, serão resolvidos mediante negociação entre as Partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias oriundas da execução do presente Acordo serão dirimidas sempre que possível, amigavelmente e, caso as Partes não cheguem a um acordo, o conflito poderá ser submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as Partes firmam o presente Acordo na presença de duas testemunhas.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

Secretário de Governo Digital

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Ministério da Economia

Documento assinado eletronicamente

ALESSANDRA KARINE FIGUEIREDO CRESCENCIO ERTHAL

Vice-Presidente de Setor Público

Microsoft do Brasil Importação e Comercio de Software e Vídeo Games Ltda.

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

MERCHED CHEHEB DE OLIVEIRA

CPF n° 700.371.081-15

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO CATUNDA BOROS

CPF n° 849.552.369-87

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Salin Monteiro**, **Secretário(a)**, em 26/06/2020, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Merched Cheheb de Oliveira**, **Fiscal Requisitante**, em 26/06/2020, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Karine Figueiredo Crescencio Erthal**, **Usuário Externo**, em 26/06/2020, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Catunda Boros**, **Usuário Externo**, em 26/06/2020, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8822383** e o código CRC **4806BA81**.

Referência: Processo nº 19974.100514/2019-01. SEI nº 8822383

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/07/2020 | Edição: 125 | Seção: 3 | Página: 34

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital

EXTRATO DE ACORDO Nº 8/2020

Espécie: Acordo Corporativo que celebram a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, e a empresa Microsoft do Brasil e Importação e Comércio de Software e Vídeo Games Ltda.

Processo SEI-ME nº 19974.100514/2019-01.

Objeto: Definição de parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo em processos de contratação, prorrogação ou renovação contratual que englobem os produtos ou serviços da Microsoft previstos e descritos no Anexo I e no Anexo II ao Acordo.

Fundamentação Legal: Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, alterada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 202, de 18 de setembro de 2019.

Despesa: O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes.

Prazo de vigência: Este Acordo terá vigência de 12 meses contados da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 26 de junho de 2020. Signatários: Luis Felipe Salin Monteiro, Secretário de Governo Digital, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, e Alessandra Karine Figueiredo Crescencio Erthal, Vice-Presidente de Setor Público da Microsoft do Brasil Importação e Comercio de Software e Vídeo Games Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.